PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 648/2020

AUTORES:DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ AO SR. FERNANDO ROGÉRIO SENNA CALDERARI.

PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº: 648/2020

AUTORES: DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

EMENTA:
CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ AO SR. FERNANDO ROGÉRIO SENNA CALDERARI.

00095053

PROTOCOLO Nº: 5967/2020

DIRETORIA LEGISLATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 648/2020

Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Sr. Fernando Rogério Senna Calderari

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Sr. Fernando Rogério Senna Calderari.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de novembro de 2020.

HUSSEIN BAKRI
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Fernando Rogério Senna Calderari, nascido na Lapa-PR, em 10 de fevereiro de 1939. Pintor, gravador e professor. Estuda com Guido Viaro, Theodoro de Bona e Erbo Stenzel na Escola de Belas Artes do Paraná, de 1959 a 1962. No Rio de Janeiro, expõe individualmente pela primeira vez em 1963, na Galeria Gead, e faz estágio no Ateliê de Gravura do Museu de Arte Moderna em 1965, quando se torna aluno de Edith Behring e Roberto De Lamonica. Na década de 70, participa do Congresso da Associação Internacional de Artes Plásticas em Varna (Bulgária), orienta o Ateliê de Gravura de Criatividade de Curitiba e participa da comissão julgadora do Salão Paranaense de Belas Artes, em Curitiba. Por volta de 1980, leciona gravura, pintura, teoria, restauração e conservação da pintura na Escola de Belas Artes do Paraná. Em 1995, atua como membro da comissão de seleção e premiação do Salão Nacional de Arte Religiosa, no Museu Universitário da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, PUC/PR.

Acervos

Possui obras em vários acervos Oficiais e Particulares no País e Exterior, destacando: Estados Unidos - Áustria -Suécia - Inglaterra - França -Suiça - Alemanha - Portugal - Espanha - Chile - Argentina - Paraguai - Canadá - Venezuela-Iugoslávia-Bulgária.

Citado no Dicionário de Artes no Brasil - Roberto Pontual
Enciclopédia Delta Larouse

Dicionário de Arte do Ministério da Educação e da Cultura.

Museu de Arte Contemporânea de São Paulo - MAC/USP - São Paulo SP
Museu de Arte do Paraná - Curitiba PR

Museu Oscar Niemeyer – MON – Curitiba - PR
Museu Nacional de Belas Artes - MNBA - Rio de Janeiro RJ
Museu de Arte Brasileira da Fundação Armando Álvares Penteado - MAB/Faap - São Paulo SP
Museu de Arte do Rio Grande do Sul - Margs - Porto Alegre RS
Museu Skopj - Yuguslávia - Skopje (Iugoslávia)

Exposições Individuais

s.d. - Curitiba PR - Individual, na Biblioteca Pública do Paraná
s.d. - Curitiba PR - Individual, na Galeria Toca
s.d. - São Paulo SP - Individual, na Galeria Projéctio
s.d. - Curitiba PR - Individual, na Fundação Cultural de Curitiba
s.d. - Joinville SC - Individual, no Museu de Arte de Joinville
s.d. - Ingelfinge (Alemanha) - Individual, na Scholoss Ingelfinge
s.d. - Zug (Suíça) - Individual, na Villet Chan
s.d. - Curitiba PR - Individual, no Museu de Arte da PUC/PR
s.d. - Foz do Iguaçu PR - Individual, na Fundação Cultural de Foz do Iguaçu
s.d. - Florianópolis SC - Individual, na Galeria de Arte Helena Freta
1963 - Rio de Janeiro RJ - Individual, na Galeria Gead
1966 - Porto Alegre RS - Individual, no Margs
1971 - Curitiba PR - Individual, na Galeria Cocaco
1982 - Curitiba PR - Fernando Calderari: pintura junho de 1982, na Acaiaca Espaço Arte Galeria
1983 - s.l. - Calderari 83, na Max Stolz Galeria
1987 - Curitiba PR - Individual, na Galeria Acaiaca
1994 - Curitiba PR - Individual, outdoors espalhados na cidade de Curitiba
1995 - Curitiba PR - Individual, na Galeria Solar do Rosário

Exposições Coletivas

1961 - Curitiba PR - 18º Salão Paranaense de Belas Artes - medalha de prata e prêmio aquisição
1961 - Curitiba PR - 2º Salão de Curitiba - prêmio melhor artista paranaense
1962 - Curitiba PR - 19º Salão Paranaense de Belas Artes, na Biblioteca Pública do Paraná - prêmio melhor artista paranaense
1963 - Curitiba PR - 20º Salão Paranaense de Belas Artes, na Biblioteca Pública do Paraná - prêmio aquisição
1962 - Curitiba PR - Salão do Paraná, na Biblioteca Pública do Paraná
1963 - Porto Alegre RS - Salão da Cidade de Porto Alegre - 1º lugar em pintura
1963 - Rio de Janeiro RJ - Exposição conjunta com seu mestre Guido Viaro
1963 - São Paulo SP - 7ª Bienal Internacional de São Paulo, na Fundação Bienal
1964 - Curitiba PR - 21º Salão Paranaense de Belas Artes, na Biblioteca Pública do Paraná - prêmio aquisição e medalha de ouro
1965 - Curitiba PR - 22º Salão Paranaense de Belas Artes, na Biblioteca Pública do Paraná
1966 - Curitiba PR - 23º Salão Paranaense de Belas Artes, na Biblioteca Pública do Paraná
1968 - Campo Grande MS - 28 Artistas do Acervo do Museu de Arte Contemporânea da Universidade de

São Paulo, no Diário da Serra
1968 - Curitiba PR - 25º Salão Paranaense, na Biblioteca Pública do Paraná
1969 - Curitiba PR - 1ª Mostra de Artistas Paranaenses
1969 - Curitiba PR - 26º Salão Paranaense, na Federação das Indústrias do Estado do Paraná
1969 - Fortaleza CE - 28 Artistas do Acervo do Museu de Arte Contemporânea da Universidade de São Paulo, no Centro de Artes Visuais Raimundo Cela
1970 - Curitiba PR - 27º Salão Paranaense, na Biblioteca Pública do Paraná
1970 - São Paulo SP - Pré-Bienal de São Paulo, na Fundação Bienal
1971 - São Paulo SP - 11ª Bienal Internacional de São Paulo, na Fundação Bienal - sala especial
1972 - São Paulo SP - Mostra de Arte Sesquicentenário da Independência e Brasil Plástica - 72, na Fundação Bienal
1973 - Curitiba PR - Antonio Arney e Fernando Calderari, na Galeria de Arte Cocaco
1976 - Brasília DF - Paraná, Arte Agora, na Praça dos Três Poderes
1977 - Joinville SC - 3 Artistas Contemporâneos, no Museu de Arte de Joinville
1978 - Curitiba PR - 1ª Mostra Anual de Gravura Cidade de Curitiba, no Centro de Criatividade
1979 - Curitiba PR - Galeria de Arte Cocaco 20 Anos Depois, na Galeria de Arte Cocaco
1979 - Curitiba PR - 2ª Mostra Anual de Gravura Cidade de Curitiba, na Centro de Criatividade
1980 - Curitiba PR - 3ª Mostra Anual de Gravura Cidade de Curitiba, na Casa da Gravura Solar do Barão
1980 - São Paulo SP - Mestres do Abstracionismo Lírico no Brasil, na Galeria Eugenie Villien
1986 - Curitiba PR - 7º Acervo do Museu Nacional da Gravura - Casa da Gravura, no Museu Guido Viaro
1986 - Curitiba PR - Retrospectiva Paranaenses mais Premiados nas Quarenta e Duas Edições do Salão Paranaense
1986 - Curitiba PR - Tradição/Contradição, no MAC/PR
1987 - Campinas SP - 1ª Bienal Internacional de Gravura, no MACC
1987 - Curitiba PR - Marinhas, na Acaiaca Espaço Arte Galeria
1988 - Curitiba PR - 8º Gravadores Paranaenses das Décadas de 50/60, no Museu Municipal de Arte
1989 - Curitiba PR - Cocaco 30 Anos, na Galeria de Arte Cocaco
1990 - Curitiba PR - 9ª Mostra de Gravura, no Museu da Gravura
1991 - Curitiba PR - Museu Municipal de Arte: acervo, no Museu Municipal de Arte
1991 - Curitiba PR - Reflexão dos Anos 80, no MAC/PR
1992 - Itajaí SC - 1º Salão de Artes Cidade de Itajaí, na Casa de Cultura Dide Brandão
1995 - Curitiba PR - Horizontes, no Solar do Rosário
1998 - Curitiba PR - Arte Paranaense: movimento de renovação, na Conjunto Cultural da Caixa
2000 - Curitiba PR - Exposição Acervo BADEP, na Secretaria do Estado de Educação[1]

Participou da VII Bienal de São Paulo.
Sala Especial na XI Bienal de São Paulo - Didática da Gravura.

Possui vários Prêmios destacando:

Medalha de Bronze - Salão da Primavera.
Medalha de Prata Salão Paranaense.
Medalha de Ouro Salão da Primavera.
Medalha de Ouro Salão Paranaense.
Prêmio Especial no XX Salão Paranaense.
Prêmio Universidade Federal do Paraná.
Prêmio COCEP.
Prêmio na Mostra Nacional de Gravura.
1º Prêmio Salão Cidade de Porto Alegre.
Prêmio de Melhor Artista Paranaense.
Além de vários Prêmios de Aquisição por Entidades Particulares e Oficiais no Estado, País e Exterior.

Grande nome da arte paranaense, Fernando Calderari foi celebrado no Solar do Rosário com exposição individual. **"Vestígios de uma Paisagem Marinha. E Por que não?"** em 18 de agosto de 2019.

Telas, aquarelas e talhas sobre madeira, marcantes na carreira do artista, foram apresentadas ao público.

O curioso nome da exposição vem de um fato relembrado pelo curador, o professor e crítico de arte Fernando Bini. Um crítico na cidade de Varna (Bulgária) afirmou que a obra de Calderari era "bem estruturada, mas deixava entrever vestígios de uma paisagem marinha". Mas o mar, uma paixão do artista natural da Lapa, se torna uma força durante sua carreira. As imagens que remetem a cenários de praia são uma constante no trabalho do pintor e gravador paranaense, por vezes mais definida, outras mais diluída.

Caminhando entre a figuração e a abstração, acaba favorecendo a segunda, mas com elementos marcantes da primeira, ainda nos anos 1960. A década seguinte traz a abstração ainda mais forte em suas obras, destacadas pelo uso da madeira no lugar da tela. A união de pintura e gravura é um marco para o artista no período. Nos anos 80, retorna aos poucos à figuração, assim como a tela volta a ser sua principal plataforma. A imagem marinha, que tinha sido levemente sublimada na década de 70, recomeça a tomar forma.

Nascido em 1939, Fernando Rogério Senna Calderari se formou em Pintura na Escola de Música e Belas Artes do Paraná e em Didática Especial em Desenho na Universidade Católica do Paraná, nos anos 60, tendo sido aluno de Guido Viaro e Theodoro De Bona. Foi com um estágio no Rio de Janeiro que sua fascinação pelo mar se desenvolveu, enquanto frequenta o Curso de Gravura em Metal no Museu de Arte Moderna. Esta fase é considerada por ele mesmo como a mais importante para a solidificação e formação de conteúdo de sua pintura. De volta ao Paraná, se torna figura constante no Salão Paranaense, marcando seu nome no cenário local. Teve mostras individuais de São Paulo ao Rio Grande do Sul, da Suíça à Alemanha, e lecionou gravura e pintura na Escola de Belas Artes do Paraná.[2]

Diante das notórias contribuições realizadas pelo Sr. Fernando Rogério Senna Calderari ao Estado do Paraná, às Artes, à Educação e à Cultura, a concessão de Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná tem como intuito a realização de uma homenagem por esta Casa de Leis reconhecendo seus grandes feitos à sociedade paranaense, às artes, à educação e à cultura, motivo pelo qual requer-se o ensejo dos nobres parlamentares para a concessão do Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Sr. Fernando Rogério Senna Calderari.

DIRETOR-A LEGISLATIVO Fls 05

[1] Fonte: Itaú Cultural

[2] Fonte: Toca Cultural - 12 de Ago de 2019

Documento assinado eletronicamente por **Hussein Bakri, Deputado Estadual**, em 18/11/2020, às 13:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0257906** e o código CRC **F7ADCDC0**.

DESPACHO Nº 4571/2020 - 0257996 - DAP/CAM

Em 18 de novembro de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº 5967 na sessão deliberativa remota de 18 de novembro de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 18/11/2020, às 14:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0257996** e o código CRC **365B7A4E**.

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 5967/2020 – DAP, em 18/11/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 648/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 18/11/2020, às 18:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0258499** e o código CRC **EFC9CDF7**.

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo,** em 20/11/2020, às 14:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0260099** e o código CRC **A88C4062**.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLICIA CIVIL DO PARANÁ
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome:	FERNANDO ROGERIO SENNA CALDERARI
Número do RG:	274847-9
Nome mãe:	MARIA DE LOURDES SENNA CALDERARI
Nome pai:	ALFREDO CALDERARI
Data nascimento:	10/02/1939
Naturalidade:	LAPA/PR

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 08 de novembro de 2021

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando a chave YT6NEM, ou acessando o QR-Code ao lado:
2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1

PCPR
Rua Pedro Ivo, 386 – Centro – Curitiba/PR — CEP: 80.010-020
Fone: (41)3320-2729 - e-mail: criminal@pc.pr.gov.br

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

N° 83025502021

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **FERNANDO ROGERIO SENNA CALDERARI**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de ALFREDO CALDERARI e MARIA DE LOURDES SENNA CALDERARI, nascido(a) aos 10/02/1939, natural de LAPA/PR, documento de identificação 274847 SESP/PR, CPF 005.899.009-78.

Observações:

1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (http://www.pf.gov.br)
5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 14:13 de 05/11/2021

83025502021

4aac9e91048ba9e9eb99b025c639c2e4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, o art. 403, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
FERNANDO ROGERIO SENNA CALDERARI

OU

contra o CPF:
005.899.009/78

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 09/11/2021 às 03:00
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 09/11/2021 às 01:00
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 09/11/2021 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 09/11/2021 às 00:35
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 09/11/2021 às 01:30
- Santa Catarina (Processo Papel) até 09/11/2021 às 02:30

Certidão emitida em: 09/11/2021 às 10:57 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço https://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **4aac9e91048ba9e9eb99b025c639c2e4**

e2e9a61b1469d97e8913d007698ec38e

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 3º da Resolução nº 41/2010 do TRF4, certificamos que,

contra o NOME
FERNANDO ROGERIO SENNA CALDERARI

OU

contra o CPF:
005.899.009/78

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de processos mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES PENAIS, AÇÕES DE CRIMES AMBIENTAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES originárias do Tribunal e de APELAÇÕES CRIMINAIS e EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 09/11/2021 às 00:30
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 09/11/2021 às 00:01

Certidão emitida em: 09/11/2021 às 10:58 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço https://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **e2e9a61b1469d97e8913d007698ec38e**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

OFÍCIO Nº 2306/2022

LIDERANÇA DO PSD

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, na qualidade de líder do PSD, autoriza a utilização da cota partidária para que seja apresentado o Projeto de Lei de nº 648/2021, que visa conceder o título de cidadão honorário ao Sr. Fernando Senna Scandelari, de autoria do Deputado Hussein Bakri.

Cordialmente,

Deputado Mauro Moraes Líder do PSD

ASSINATURA ELETRÔNICA

DEPUTADO MAURO MORAES

Documento assinado eletronicamente em 07/02/2022, às 10:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2306** e o código CRC **1A6D4E4E2D3F4FA**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

CONTROLE DE TÍTULOS DE CIDADÃO HONORÁRIO E BENEMÉRITO 2019 a 2022

Lei nº 13.115, de 14/2/2001, c/ alterações das Leis n.os:
14.677, de 6/4/2005; 15.523, de 5/6/07; 16.213, de 17/8/2009; e 18.672, de 22/12/15.

- Cada partido poderá apresentar até oito projetos por Legislatura;
- O partido que possuir até três Deputados por representação só poderá apresentar quatro Projetos por Legislatura.

Atualizado em 21/3/2022

PARTIDO	DEPUTADO		DATA	SITUAÇÃO
PSD – 8 títulos				
382/2019	Hussein Bakri	1	13/5/19	Lei nº 20.035, de 29/11/19
393/2019	Cobra Repórter	2	21/5/19	
366/2021	Hussein Bakri	3	5/08/21	Lei n° 20.0955, de 10/01/22
768/2021	Mauro Moraes	4	14/12/21	
648/2020	Hussein Bakri	5	18/11/20	
49/2022	Hussein Bakri	6	15/2/22	
PSL – 8 Títulos				
451/2019	Delegado Francischini	1	10/6/19	Lei nº 19.879, de 3/7/19
559/2019	Emerson Bacil	0	5/8/19	A R Q U I V A D O
582/2019	Emerson Bacil	2	12/8/19	Lei nº 19.907, de 21/8/19
450/2019	Ricardo Arruda	3	10/6/19	Lei nº 20.028, de 29/11/19
482/2019	Delegado Fernando Martins	4	18/6/19	Lei nº 19.946, de 24/9/19
246/2021	Delegado Francischini	5	31/5/21	
PSC – 8 títulos				
187/2019	Gilson de Souza	1	25/3/19	Lei nº 19.884, de 11/7/19
388/2019	Cantora Mara Lima	2	20/5/19	Lei n° 20.311, de 10/9/20
505/2019	Mabel Canto	3	26/6/19	Lei nº 19.986, de 30/10/19
513/2019	Cantora Mara Lima	4	1/7/19	
610/2019	Cantora Mara Lima	5	14/8/19	A R Q U I V A D O
507/2021	Cantora Mara Lima	6	25/8/21	
87/2022	Cantora Mara Lima	7	14/3/22	
PSB – 8 títulos				
25/2019	Curi	1	5/2/19	Lei nº 19.852, de 14/5/19*
785/2019	Curi	2	15/10/19	Lei nº 20.154, de 17/3/20
13/2021	Romanelli e Curi	3	9/02/21	Lei nº 20.751, de 18/10/21
654/2021	Romanelli, Curi, Mauro e Traiano	4	16/11/21	
PT – 8 títulos				
476/2021	Tadeu Veneri e Goura	1	16/9/2021	
702/2021	Professor Lemos	2	29/11/21	
		3		
		4		
CIDADANIA – 4 títulos				
164/2020	Cristina Silvestri	1	11/3/20	A R Q U I V A D O
717/2021	Tercilio e Romanelli	2	29/11/21	
506/2021	Douglas	3	28/9/21	
		4		
PROS – 4 títulos				
78/2019	Boca Aberta	1	19/2/19	Lei nº 19.903, de 31/7/19
77/2020	Soldado Fruet	2	12/02/20	Lei nº 20.217, de 26/05/20
1/2022	Soldado Fruet	3	7/2/22	
		4		
PP – 4 títulos				
		1		

PSDB – 4 Títulos				
367/2019	Michele Caputo	1	13/5/19	Lei n° 20.286, de 12/08/20
445/2019	Michele Caputo	2	10/6/19	Lei nº 19.957, de 2/10/19
894/2019	Traiano e Artagão	3	26/11/19	Lei nº 20.186, de 16/04/20
640/2020	Ademar Traiano	4	17/11/20	Lei n° 20.409, de 7/12/2020
				QUOTA ESGOTADA
PTB – 4 Títulos				
		1		
		4		
PV – 4 Títulos				
569/2019	Rodrigo Estacho	1	6/8/19	Lei nº 20.182, de 16/04/20
852/2019	Soldado Adriano José	2	18/11/19	Lei n° 20.545, de 27/04/21
352/2020	Soldado Adriano José	3	01/06/20	Lei n° 20.623, de 24/06/21
		4		
MDB – 4 Títulos				
702/2019	Anibelli Neto	1	17/9/19	Lei n° 20.140, de 3/03/20
775/2021	Anibelli Neto	2	7/12/21	
		3		
		4		
DEM – 8 Títulos				
17/2022	Plauto Miró	1	7/2/22	
754/2021	Plauto	2	13/12/21	
22/2022	Maria Victória e Élio	3	14/2/22	
24/2022	Plauto	4	14/2/22	
PL – 4 Títulos				
684/2020	Delegado Jacovós	1	7/12/20	Lei n° 20.611, de 10/6/21
385/2021	Delegado Jacovós	2	12/8/2021	
		3		
		4		
PODE – 4 Títulos				
		1		
		4		
PDT – 4 Títulos				
503/2019	Goura	0	25/6/19	A R Q U I V A D O
634/2019	Marcio Pacheco	1	20/8/19	Lei nº 19.973, de 22/10/19
314/2021	Goura	2	5/6/21	Lei nº 20.829, de 30/11/21
316/2021	Goura	3	5/7/21	
		4		
PMN – 4 Títulos				
234/2019	Dr. Batista	1	9/4/19	Lei nº 19.959, de 2/10/19
348/2019	Dr. Batista	2	7/9/19	Lei nº 19.977, de 22/10/19
		3		
		4		
PATRIOTA – 4 Títulos				
		1		
		4		
REPUBLICANOS – 4 Títulos				
		1		
		2		

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 3770/2022

Informo que foi anexado ao processo legislativo documentos exigidos para concessão de título de Cidadão Honorário, conforme parágrafo único do art. 1° da Lei 13.115, de 14 de fevereiro de 2001.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 23 de março de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668

MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 23/03/2022, às 17:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **3770** e o código CRC **1C6C4F8D0E6D6DB**

DESPACHO - DL Nº 2439/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2022, às 12:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2439** e o código CRC **1F6B4C8A0B6D6FA**

PARECER DE COMISSÃO Nº 1329/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 648/2020

Projeto de Lei nº 648/2020

Autor: Deputado Hussein Bakri

Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Sr. Fernando Rogério Senna Calderari.

TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. LEI ESTADUAL Nº 13.115, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001. POSSIBILIDADE. REQUISITOS PREENCHIDOS.CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Hussein Bakri, tem por escopo conceder o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Sr. Fernando Rogério Senna Carderari, nascido na cidade de Lapa, Estado do Paraná.

Em sua história, destaca-se como gravador, pintor e professor. Estudou com Guido Viaro, Theodoro de Bona e Erbo Stenzel na Escola de Belas Artes do Paraná, com obras em acervos Oficiais e Particulares no país e Exterior, como também é citado no Dicionário de Artes no Brasil, de Roberto Pontual, dentre outras citações.

FUNDAMENTAÇÃO

De inicio, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a inciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo – estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

> **Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**
>
> **I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;**

Corrobora deste entendimento, a **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, em seu art. 65, que estabelece:

> **Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Verificada a possibilidade de iniciativa para a propositura do referido projeto de lei, passa-se à análise **da competência para legislar sobre a matéria em pauta e legalidade.**

Quanto à competência em razão da matéria, pretende o Projeto de Lei em comento conceder título de cidadão honorário que, nos termos do art. 2º da **LEI ESTADUAL Nº 13.115, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001**, é de competência exclusiva dos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa, a apresentação de Projetos de Lei concedendo títulos de cidadão honorário e benemérito do Estado do Paraná, vejamos:

> **Art. 2º. Cabe exclusivamente aos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa apresentarem projetos de lei concedendo títulos de cidadão honorário ou de cidadão benemérito do Estado do Paraná.**

No mesmo sentido, conforme o Controle de Títulos de Cidadão Honorário e Benemérito anexado pela Diretoria Legislativa ao Projeto de Lei em comento, o partido possui quotas para concessão do referido título de cidadão honorário.

Em relação a análise das condições para a concessão do título de cidadão honorário, conforme prevê o art. 1º da referida Lei, tem-se que o Sr. Fernando Rogério Senna Calderari atende os requisitos legais, vejamos:

> **Art. 1º. O título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito será concedido à pessoa com reputação ilibada e conduta pessoal e profissional irrepreensíveis que tenha prestado relevantes serviços de abrangência estadual e de contribuição significativa para todo Estado do Paraná e que satisfaça ao menos 4 (quatro) das seguintes condições:**
> **I – contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou da cultura em geral;**
> **II – ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;**
> **III – biografia com registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacional e da cidadania;**
> **IV – notório conhecimento e saber na área de atuação;**
> **V – publicações de abrangência estadual em periódicos, jornais, revistas ou outros meios de comunicação.**
> **Parágrafo único. No momento da propositura devem ser anexadas certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis do homenageado e demais documentos para atendimento ao disposto no *caput* deste artigo.**

Regista-se, por fim, que restou acostado no presente Projeto de Lei a Certidão de Antecedentes Criminais do homenageado, às fls. 19 a 23 conforme exigência contida no §1º do art. 1º da **LEI ESTADUAL Nº 13.115, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001** acima transcrito.

Ademais salienta-se que o Senhor Fernando Rogério Senna Calderari, faleceu no ano de 2021, encaminhando essa homenagem a sua família.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98,** bem como, no âmbito estadual, da **Lei Complementar nº 176/2014,** as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Curitiba, 31 de maio de 2022

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Relator

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 31/05/2022, às 15:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1329** e o código CRC **1B6D5D4E0F2F2DF**

INFORMAÇÃO Nº 4932/2022

Informo que o Projeto de Lei n° 648/2020, de autoria do Deputado Hussein Bakri, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 31 de maio de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 1 de junho de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668

ASSINATURA ELETRÔNICA

MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 01/06/2022, às 12:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **4932** e o código CRC **1B6C5A4C0F9C5DB**

DESPACHO - DL Nº 3158/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 02/06/2022, às 16:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **3158** e o código CRC **1F6D5E4A0D9C5FA**